



TONER COPY LTDA. EPP – Rua Benjamin Constant, 2371 – Piracicaba / SP  
CNPJ 02.354.696/0001-80 - I.E. 535.222.760.119  
Fone: (19) 3433-0600 - E-mail: [tonercopy@terra.com.br](mailto:tonercopy@terra.com.br)

Nº: 03012023

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

A empresa (**Locadora**): TONER COPY LTDA. EPP – com sede na Cidade de Piracicaba/SP, na Rua Benjamin Constant, 2371, Bairro Paulista, CEP: 13401-050, inscrita no CNPJ nº: 02.354.696/0001-80, Inscrição Estadual: 535.222.760.119; E (**Locatário**): **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, CNPJ: 01.044.179/0001-41, Av.Italo Lorandi, 500 – Centro – Charqueada/SP**, que Contrata a Locação de Equipamento abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

1- Objeto desta locação:

01 Multifuncional BROTHER modelo DCP 8157DN- Série: F4N775995 - Medidor inicial: 85437

01 Multifuncional BROTHER modelo DCP 8157DN- Série: H3N509587 - Medidor inicial: 25564

01 Multifuncional BROTHER modelo DCP 8157DN - Série: D4N714451 - Medidor inicial: 09

a) Os equipamentos constatarem na cláusula anterior serão instalados no endereço: – a: **Av.Italo Lorandi, 500 – Centro – Charqueada/SP**

2- O período da locação: Período de **04/01/2023 a 03/01/2024**, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da locatária com antecedência mínima de 05 a 10 dias do termo final ajustado.

3- O valor, franquia e páginas excedentes. **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais - **Franquia mensal: 15.000 (Quinze mil)** páginas - **Páginas excedentes: R\$ 0,05 (cinco centavos)** por página.

3.1- O controle do número de páginas será feito no **1º dia útil** do mês, através do contador eletrônico do equipamento. (Sendo a 1ª aferição no primeiro dia útil de Fevereiro de 2023).

4- O vencimento dos valores referentes à locação: será no **dia 10**, contra a apresentação dos respectivos recibos de cobrança. A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro. As faturas não pagas até o vencimento serão aplicadas pelos dias de atraso multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

5- O reajuste do valor de locação estipulado neste contrato: será reajustado anualmente com base na variação do IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), variação esta, a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

#### 6- É de responsabilidade da Locadora:

a) A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não. Cobrindo totalmente manutenção preventiva e corretiva (desde que solicitada pelo cliente).

b) Fica, desde já estabelecido que, fornecerá os materiais de consumo (toner/cilindro/revelador), exceto papel, a serem aplicados nos equipamentos respeitando as especificações do fabricante, no qual se refere.

c) A manutenção corretiva e a troca de peças quando necessário, será realizada pela LOCADORA. Esses serviços, serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados; e o tempo máximo para o atendimento do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do horário de sua abertura, (Exceto: sábados/domingos/feriados). Quando necessário, a LOCADORA substituirá o equipamento por outro, com as mesmas características.

d) A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

e) O Atendimento Técnico será realizado pela Locadora, ou por terceiros por ela credenciados, sem qualquer ônus para a Locatária. Os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal, durante o horário de expediente comercial da LOCADORA: de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas.

**7- É de responsabilidade da Locatária:** A Locatária será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como: local físico, pontos de conexão (tomadas elétricas = 110 VAC), e pontos de acesso à rede para o(s) equipamento(s).

a) As despesas de preparação das instalações elétricas, pontos de acesso as redes, e qualquer mudança de equipamentos / hardware ou software de propriedade do locatário durante o contrato, entretanto, são de responsabilidade exclusiva do Locatário. Em caso de necessidade de reinstalação por motivo de mudança das redes, local, hardware, software, formatação e inclusão de novos Computadores, as despesas é de responsabilidade da Locatária.

b) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;

c) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora;

d) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da locadora sobre o equipamento;

f) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

g) Permitir acesso de pessoal autorizado da Locadora ou por ela designado a realizar a manutenção do equipamento, aferição da quantidade páginas, e ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

h) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

i) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela Locadora intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento;

**8-** Em caso de **rescisão** por parte da Locatária, antes do prazo acordado, fica estipulada uma multa de 20% sobre o valor referente aos meses ainda vincendos deste contrato, EXCETO se a rescisão se der em virtude do descumprimento, de quaisquer das cláusulas desse contrato, por parte da Locadora, situação em que nenhuma sanção ou multa pecuniária será imposta a Locatária.

**9-** No caso de roubo, incêndio, insolvência, a Locatária fica obrigada, no prazo de trinta (30) dias, a ressarcir o Locador em **a) 10 (dez) vezes** o valor da franquia mensal.

**10-** As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento.

**11-** Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da Locatária.

**12-** Fica eleito o Foro da Cidade de Piracicaba/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

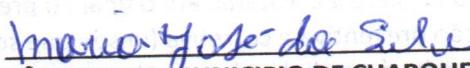
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piracicaba, 04 de Janeiro de 2023.

Locadora:

  
TONER COPY LTDA EPP  
CNPJ: 02.354.696/0001-80  
Celso Merce  
CPF: 110.056.228-17

Locatária:

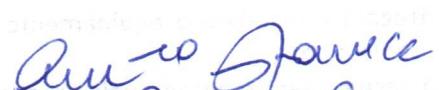
  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA  
CNPJ: 01.044.179/0001-41  
Nome: Maria José da Silva  
CPF: 033.714.044 -80

Testemunhas:

1-

  
Nome/CPF Raphael F. Rosa  
21538345877

2-

  
Nome/CPF Antonio Francisco G. da Fonseca  
175.646.338-75